



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº539/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

"INSTITUI O 'PROJETO IDEB: QUALIFICA MAIS' NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "PROJETO IDEB: QUALIFICA MAIS" no âmbito da educação básica no Município de Mâncio Lima.

Art. 2º Este projeto visa melhorar os resultados do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) no Município de Mâncio Lima, por meio de premiações a serem concedidas conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º As edições deste projeto ocorrerão a cada biênio e serão divididas em duas categorias:

I – Eficiência Educacional:

a) Maior pontuação nos indicadores do IDEB;

b) Maior evolução proporcional no IDEB, comparado com o resultado anterior.

II – Excelência em Ensino.

§1º. A categoria "Eficiência Educacional" será avaliada considerando suas duas subcategorias, previstas nas alíneas 'a' e 'b' do inciso I, deste artigo.

§2º. Poderá ser utilizada a prévia do resultado do IDEB para fins da apuração dos vencedores de cada categoria.

Art. 4º A categoria Eficiência Educacional será estabelecida da seguinte forma:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

I – Objeto: Premiar instituição escolar com o objetivo de incentivar a melhoria do ensino e consequentemente o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica;

II – Periodicidade: A cada dois anos;

III – Requisitos:

- a) Atingir a maior pontuação no IDEB, para a primeira subcategoria;
- b) Maior evolução proporcional no IDEB comparado com o resultado anterior, para a segunda subcategoria;

IV – Público-alvo: Escolas que atinjam os requisitos previstos no inciso anterior, sendo uma escola premiada por cada requisito.

V – Prêmio: A quantia correspondente a 135,2% (cento e trinta e cinco virgula dois por cento) do valor do PDDE básico da escola tipo zona rural no ano da premiação;

VI – Meio de pagamento: Crédito na conta bancária do PDDE da escola vencedora, em parcela única, no mês da premiação, sendo necessário o uso e a prestação de contas nos mesmos moldes dos recursos provenientes do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Parágrafo único. Em caso de empate, o critério de desempate será a escola que tenha obtido a maior progressão no IDEB anterior.

Art. 5º A categoria Excelência em Ensino será estabelecida da seguinte forma:

I – Objeto: Premiar professores que estão no exercício de suas funções em sala de aula, com o objetivo de incentivar a constante qualificação e capacitação que resultem em melhoria do ensino;

II – Periodicidade: A cada dois anos;

III – Requisito: Ter a maior pontuação na turma em que leciona;

IV – Público-alvo: Até 03 (três) professores da rede municipal de ensino, por edição do projeto.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

V – Prêmio: 101% (cento e um por cento) do valor correspondente a remuneração base do cargo de professor, grupo 2, classe I, nível A – 25 horas, no ano da premiação;

VI – Meio de pagamento: Crédito em conta bancária dos servidores vencedores da categoria, no mês da premiação.

§1º. O valor pago aos professores, a título de premiação, será em parcela única e terá caráter indenizatório, não se incorporando aos vencimentos dos servidores para quaisquer fins ou efeitos.

§2º. Em caso de empate, o desempate ocorrerá levando-se em conta o professor que tenha o maior número de alunos participantes na edição avaliada.

Art. 6º A conferência dos dados do IDEB, bem como a apuração dos vencedores, serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que deverão indicar quantos representantes forem necessários para a execução das atividades.

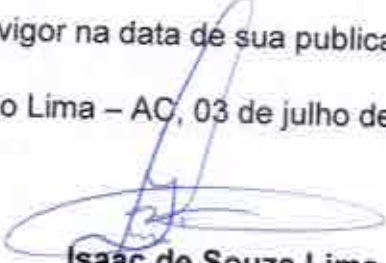
Parágrafo único. O resultado final dos vencedores do "Projeto IDEB: Qualifica Mais" deverá ser divulgado em até 30 (trinta) dias após o resultado prévio do IDEB, em evento específico, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá valer-se de instrumentos complementares para a premiação dos vencedores, tais como placas, medalhas, dentre outros.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima – AC, 03 de julho de 2023.


Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

FEIJÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

DECRETO Nº 123, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Assistência Social do Município de Feijó/AC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ/AC EM EXERCÍCIO, JUNTO COM A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 07 de julho de 2023, tendo como tema central: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”, abordando os seguintes eixos:

EIXO 1 – FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

EIXO 2 – CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

EIXO 3 – ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?

EIXO 4 – SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e EIXO 5 – BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Feijó/AC, 05 de julho de 2023

Elson José Benício Ribeiro

Prefeito de Feijó em exercício

Izangela Gomes Pessoa de Aguiar

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

TERMO DE ADESÃO REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2022, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 201/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ – ACRE, CNPJ: 04.005.178/0001-20, como PARTE ADERENTE, PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA – CNPJ: 07.928.901/0001-97, COMO CONTRATADA.

DO OBJETO: O presente Termo de Adesão à Ata de Registro tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Outsourcing de Impressão e Serviços Gráficos, os quais atendem os interesses do MUNICÍPIO DE FEIJÓ, de acordo com as cláusulas e condições estipuladas no EDITAL de licitação.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do presente instrumento será até 06 de Julho 2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.39.00.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS: FUNDEB/SUS/RP.

Feijó – Acre, 30 de Junho de 2023.

KIEFER ROBERTO CAVALCANTE DE LIMA/MUNICÍPIO DE FEIJÓ

PREFEITO DE FEIJÓ/ADERENTE

PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA/CNPJ: 11.643.088/0001-86

SEBASTIÃO REDMACKER RODRIGUES DA SILVEIRA/CONTRATADA

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 539/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023

“INSTITUI O ‘PROJETO IDEB: QUALIFICA MAIS’ NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e

eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “PROJETO IDEB: QUALIFICA MAIS” no âmbito da educação básica no Município de Mâncio Lima.

Art. 2º Este projeto visa melhorar os resultados do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) no Município de Mâncio Lima, por meio de premiações a serem concedidas conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º As edições deste projeto ocorrerão a cada biênio e serão divididas em duas categorias:

I – Eficiência Educacional:

a) Maior pontuação nos indicadores do IDEB;

b) Maior evolução proporcional no IDEB, comparado com o resultado anterior.

II – Excelência em Ensino.

§1º. A categoria “Eficiência Educacional” será avaliada considerando suas duas subcategorias, previstas nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso I, deste artigo.

§2º. Poderá ser utilizada a prévia do resultado do IDEB para fins de apuração dos vencedores de cada categoria.

Art. 4º A categoria Eficiência Educacional será estabelecida da seguinte forma:

I – Objeto: Premiar instituição escolar com o objetivo de incentivar a melhoria do ensino e consequentemente o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica;

II – Periodicidade: A cada dois anos;

III – Requisitos:

Atingir a maior pontuação no IDEB, para a primeira subcategoria;

Maior evolução proporcional no IDEB comparado com o resultado anterior, para a segunda subcategoria;

IV – Público-alvo: Escolas que atinjam os requisitos previstos no inciso anterior, sendo uma escola premiada por cada requisito.

V – Prêmio: A quantia correspondente a 135,2% (cento e trinta e cinco vírgula dois por cento) do valor do PDDE básico da escola tipo zona rural no ano da premiação;

VI – Meio de pagamento: Crédito na conta bancária do PDDE da escola vencedora, em parcela única, no mês da premiação, sendo necessário o uso e a prestação de contas nos mesmos moldes dos recursos provenientes do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Parágrafo único. Em caso de empate, o critério de desempate será a escola que tenha obtido a maior progressão no IDEB anterior.

Art. 5º A categoria Excelência em Ensino será estabelecida da seguinte forma:

I – Objeto: Premiar professores que estão no exercício de suas funções em sala de aula, com o objetivo de incentivar a constante qualificação e capacitação que resultem em melhoria do ensino;

II – Periodicidade: A cada dois anos;

III – Requisito: Ter a maior pontuação na turma em que leciona;

IV – Público-alvo: Até 03 (três) professores da rede municipal de ensino, por edição do projeto.

V – Prêmio: 101% (cento e um por cento) do valor correspondente a remuneração base do cargo de professor, grupo 2, classe I, nível A – 25 horas, no ano da premiação;

VI – Meio de pagamento: Crédito em conta bancária dos servidores vencedores da categoria, no mês da premiação.

§1º. O valor pago aos professores, a título de premiação, será em parcela única e terá caráter indenizatório, não se incorporando aos vencimentos dos servidores para quaisquer fins ou efeitos.

§2º. Em caso de empate, o desempate ocorrerá levando-se em conta o professor que tenha o maior número de alunos participantes na edição avaliada.

Art. 6º A conferência dos dados do IDEB, bem como a apuração dos vencedores, serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que deverão indicar quantos representantes forem necessários para a execução das atividades.

Parágrafo único. O resultado final dos vencedores do “Projeto IDEB: Qualifica Mais” deverá ser divulgado em até 30 (trinta) dias após o resultado prévio do IDEB, em evento específico, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá valer-se de instrumentos complementares para a premiação dos vencedores, tais como placas, medalhas, dentre outros.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mâncio Lima – AC, 03 de julho de 2023.

Isaac de Souza Lima

Prefeito Municipal